

EMASA - PAUTA DE REIVINDICAÇÕES APROVADA EM ASSEMBLEIA – ACORDO COLETIVO BIÊNIO 2023/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL - A EMASA se obriga a reajustar os salários dos (as) seus (suas) empregados (as), com data retroativa ao mês de maio, em 100% (cem por cento) do INPC/IGBE que se refere ao período de apuração da inflação de maio/2022 a abril/2023, com acréscimo de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) incorporados aos salários base na folha de maio de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - PISO SALARIAL - Fica assegurado aos trabalhadores e trabalhadoras da EMASA o piso salarial de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) já acrescidos pelo índice de correção dos salários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam assegurados os salários mínimos profissionais previstos em lei. **CLÁUSULA TERCEIRA - ANUÊNIO** - A EMASA pagará aos (às) seus (suas) servidores (as) o adicional de 2 % (dois por cento) por cada ano de serviço prestado à própria EMASA.

CLÁUSULA QUARTA - PCCS - A EMASA se compromete a revisar e implantar o Plano de Cargos, Carreira e Salários já elaborado pela EMASA.

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS - A EMASA pagará o serviço extraordinário com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) quando efetuadas de segunda a sexta-feira, e com acréscimo de 110% (cem e dez por cento) em dias de ponto facultativo ou quando realizadas aos sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO ÚNICO - As horas extras poderão ser pagas através de compensação de jornada, na forma do art. 59, da CLT.

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS/ESPECIFICAÇÃO NO RECIBO - As horas extras deverão ser especificadas nos recibos, avisos de pagamentos ou contracheques concernentes ao número, valor e o mês em que foram prestadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas extras somente serão realizadas mediante prévia autorização do superior hierárquico ou da diretoria, salvo as emergenciais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As horas extras realizadas fora das hipóteses do parágrafo anterior serão consideradas ato de indisciplina ou insubordinação.

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - Fica assegurada também a gratificação de férias de 60% (sessenta por cento) sobre a sua remuneração a título de gratificação de férias.

CLÁUSULA OITAVA - FORNECIMENTO DE TICKET ALIMENTAÇÃO - A EMASA fornecerá mensalmente a todos os seus servidores, através de cartão magnético, o ticket alimentação no valor de R\$ 1.510,00 (mil e quinhentos e dez reais), com data retroativa ao mês de maio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A EMASA manterá o pagamento de ticket alimentação para os empregados em gozo de férias, para os empregados à disposição do SINDAE, para as empregadas que estiverem em gozo de licença maternidade, bem como para os empregados afastados em decorrência de auxílios doenças acidentários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados afastados do trabalho em decorrência de auxílio doença comum perceberá o ticket alimentação durante o afastamento, no prazo máximo de até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado afastado do trabalho em decorrência de doença grave perceberá o ticket alimentação no percentual de 100%, no prazo indeterminado.

CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO FUNERAL - A EMASA se compromete a reembolsar, mediante a apresentação das correspondentes notas fiscais, as despesas com o funeral do (a) empregado (a) que vier a falecer durante a vigência deste acordo, até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA - A EMASA se compromete a realizar novo estudo para viabilizar alternativas de plano de saúde que atenda as necessidades da empresa e dos (as) trabalhadores (as).

[NOVO] PARÁGRAFO ÚNICO – A EMASA se compromete a credenciar clínicas e consultórios médicos e cobrir 80% dos custos com consultas e exames realizados pelos (as) seus (suas) empregados (as).



Sindae

Sindicato dos Trabalhadores em Água,
Esgoto e Meio Ambiente no Estado da Bahia

Filiado à CNU/FRUNE/CUT/ISP/DIEESE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTECIPAÇÃO DE BENEFÍCIOS - A EMASA se obriga a adiantar o pagamento de 70% do salário líquido do (a) empregado (a) (respeitada a médias das últimas 12 remunerações) que entrar em gozo do auxílio doença, inclusive nos casos de acidente de trabalho, até o efetivo recebimento de pagamento do INSS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica o (a) empregado (a) obrigado a ressarcir a EMASA o valor até o 5º dia útil do recebimento do INSS limitado ao valor adiantado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de descumprimento do parágrafo anterior, o (a) empregado (a) autoriza o desconto do valor antecipado de sua remuneração, respeitado o desconto máximo mensal de 30% da remuneração líquida, ficando impedido, ainda, de gozar de tal benefício em outra oportunidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A EMASA se compromete a capacitar os (as) trabalhadores (as) lotados (as) em todos os setores da empresa, qualificando-os (as) para o exercício de sua atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES SINDICAIS - A EMASA se obriga a liberar em tempo integral, 01 (um) representante sindical sem nenhum prejuízo na sua remuneração, vantagens ou direitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A EMASA dará acesso de dirigentes sindicais a suas instalações para realização de reuniões, mediante prévio contato e autorização da direção, para tratar de assuntos pertinentes à EMASA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROTEÇÃO COLETIVA - A EMASA compromete-se, a partir das análises dos ambientes de trabalho constantes no PMT- Plano de Melhoria Técnica, elaborado pelo SESMT, bem como no PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, a adotar medidas de proteção coletiva que minimizem os riscos aos (às) trabalhadores (as) e ao meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- FORNECIMENTO DE UNIFORMES -A EMASA fornecerá gratuitamente durante o ano 4 (quatro) jogos de uniformes para todos (as) os (as) empregados (as) da área operacional da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- EXAMES PREVENTIVOS -A EMASA se obriga a custear e submeter anualmente seus (suas) empregados (as) a consultas ocupacionais e aos exames complementares previstos na Norma

Regulamentadora 07, anexo li, conforme o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACIDENTE DE TRABALHO / COMUNICAÇÃO
- A EMASA remeterá para o sindicato, em no máximo 72 (setenta e duas) horas, cópia da comunicação de acidente de trabalho (CAT).

PARÁGRAFO ÚNICO - Equipara-se ao acidente de trabalho aquele sofrido no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, independente do meio de locomoção. **CLÁUSULA**

DÉCIMA OITAVA - ACIDENTE DE TRABALHO / READAPTAÇÃO FUNCIONAL - Os (as) empregados (as) que sofrerem redução de capacidade laborativa em decorrência de acidente de trabalho farão jus à readaptação profissional, acompanhado pela EMASA junto ao INSS, com aproveitamento em seus quadros em função compatível com a sua capacitação, desde que orientado devidamente pelo referido Instituto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A EMASA custeará todas as despesas médicas/hospitalares, incluindo medicamentos e exames para tratamento do (a) acidentado (a) sempre que não for possível o tratamento através do SUS ou caso a demora do atendimento gratuito pelo sistema público de saúde agrave a lesão ou comprometa a sua recuperação e saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO - Os (as) empregados (as) que sofrerem acidentes de trabalho terão a garantia de empregos e salários até 12 meses após a alta do benefício previdenciário, excluída a hipótese de justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE - É vedada a dispensa da empregada gestante, desde a data da notificação da gravidez, com apresentação do atestado médico oficial, até 180 (cento e oitenta) dias após o parto, salvo hipótese de dispensa por justa causa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A critério da trabalhadora os descansos especiais destinados à amamentação do filho poderão ser exercidos mediante a redução da jornada diária de trabalho em 01 (uma) hora, previsto no artigo 396 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de cumprimento do disposto no parágrafo anterior e do que estabelece o artigo 396 da CL T equipara- -se ao filho natural o filho adotivo até completar 06 (seis) meses de idade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando diagnosticada gravidez de alto risco, fica assegurado à empregada, sem prejuízo do seu salário e demais direitos, a

dispensa do trabalho pelo tempo necessário para realização de consultas médicas e demais exames necessários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DOS REPRESENTANTES SINDICAIS - Os (as) representantes sindicais terão a mesma estabilidade legalmente atribuída aos (às) dirigentes sindicais, com garantia de emprego e salário, de 01 (um) ano após o término do mandato, salvo despedida por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DO APOSENTÁVEL - A EMASA se compromete a manter no seu quadro, com garantia de emprego e salário, pelo período de 1 (um) ano, os (as) empregados (as) cujo tempo de serviço ou idade lhes assegure o direito à aposentadoria, desde que comuniquem à empresa, através do Departamento de Pessoal, com antecedência mínima de 1 (um) ano, a sua intenção de aposentar-se, apresentando, na oportunidade, documento hábil que certifique o tempo de contribuição, salvo despedida por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO/ DIA - A EMASA pagará os salários de seus (suas) empregados (as) de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TURNO DE REVEZAMENTO E TURNO FIXO - Considerando o disposto no art. 7.0, inciso XIV da Constituição Federal, ficam autorizadas a partir da assinatura deste Acordo Coletivo as jornadas de trabalho de 06 (seis), 08 (oito) ou 12 (doze) horas diárias sob turnos ininterruptos de revezamento ou fixos, de acordo com as escalas definidas pela EMASA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O intervalo mínimo de refeição e descanso para os (as) empregados (as) que trabalham no turno ininterrupto de 08 (oito) horas ou turno de 12 (doze) horas será de 01 (uma) hora. Aos (às) que trabalham na jornada de turno de 06 (seis) horas, o intervalo mínimo será de 15 (quinze) minutos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São consideradas horas extras aquelas trabalhadas pelo (a) empregado (a) que labora em jornada de turno de revezamento ou fixo nas seguintes condições:

- aquelas que ultrapassarem a jornada regular de trabalho;
- durante o intervalo para refeição e descanso;
- aquelas trabalhadas em dias de ponto facultativo;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A EMASA respeitará a hora noturna reduzida, nos termos do artigo 73, §§1º e 2º da CL T.

PARÁGRAFO QUARTO - A duração do trabalho dos (as) empregados (as) que laborem em turno fixo será de 12h X 36h (12 horas de trabalho e 36 horas de descanso), conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO - A jornada máxima de trabalho dos (as) empregados (as) que laboram em turno ininterrupto de revezamento e/ou fixo será de 36 horas semanais ou 144 horas mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será permitida a troca de turnos desde que autorizada pelo (a) Diretor (a) da respectiva área do (a) empregado (a).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os (as) empregados (as) que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento ou fixo, quando convocados (as) para cursos obrigatórios exigidos pelo MTE no período de descanso (folga), optarão receber este período em horas extras ou em compensação na jornada de trabalho com folga.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando da participação de empregados (as) em cursos realizados fora do município de Itabuna, a expensas da EMASA, esta será desobrigada do pagamento de horas extras e/ou concessão de folga, desde que não caracterizado a situação do parágrafo anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO INTERINIDADE - Em conformidade com a Súmula 159 do TST, enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o (a) empregado (a) substituído fará jus à complementação relativa à diferença entre seu salário e do (a) substituído (a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRANSPORTE - A EMASA fornecerá vale transporte a todos os seus empregados que atendam aos requisitos legais, para deslocamento do trecho CASA/EMASA/CASA/EMASA/CASA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os servidores que residem em outros municípios terão direito a vale transporte para o deslocamento CASA/EMASA/CASA, onde inclui o intermunicipal, o urbano de Itabuna (caso seja necessário), bem como o urbano do município de origem (caso tenha transporte público no município de origem).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente acordo tem por base a legislação vigente do vale-transporte, que dispõe sobre o pagamento das despesas de



deslocamento residência-trabalho e vice-versa, nos termos da Lei 7.418/85 alterada pela Lei 7.619/87 e regulamentada pelo Decreto 95.247/87.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fornecimento do vale transporte poderá ocorrer em forma de indenização, conforme solicitação do empregado, ou por meio da entrega de bilhetes eletrônicos ou tradicionais - de papel, como praticada pela empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - NÃO INCIDENCIA DE ENCARGOS - Nos termos do artigo 39º, do Decreto nº 3.000/1999, no que se refere especificamente à questão do transporte do funcionário, tem-se que a isenção tributária está diretamente relacionada à natureza jurídica atribuída ao auxílio transporte pela legislação trabalhista. Isso porque o transporte destinado ao deslocamento para o trabalho e retorno não tem natureza salarial, portanto o objeto desse pagamento indenizatório é totalmente desvinculado da remuneração e os valores auferidos pelos empregados a este título não se incorporam ao salário para qualquer efeito, não se constituindo base para a incidência de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, não complementando ou substituindo a remuneração devida a qualquer empregado da EMPRESA.

PARÁGRAFO QUINTO - PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO- O empregado que desejar antecipar em espécie tal parcelas, deverá formular expressamente seu pedido, através de documento específico, conforme preconiza a Lei 7.418/85 alterada pela Lei 7.619/87 e regulamentada pelo Decreto 95.247/87.

PARÁGRAFO SEXTO - O Pagamento será realizado em folha suplementar, sob o título de "indenização de transporte", e que, como tal, terá caráter meramente ressarcitório, não tendo natureza salarial nem se incorporando à sua remuneração para qualquer efeito e, portanto, não se constituindo base de incidência da contribuição previdenciária ou do FGTS.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A empresa poderá descontar sobre a parte que cabe ao empregado, o percentual previsto em lei.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão excluídos do pagamento, os funcionários que utilizarem o veículo da empresa para se deslocar a sua residência/trabalho/residência, mesmo que utilizado apenas no período do intervalo intrajornada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CESTA - A EMASA concederá aos (às) seus (suas) empregados (as) cestas na semana santa e natalina, no valor de R\$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais), cada uma, por empregado, creditados no cartão eletrônico utilizado para o vale alimentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPRÉSTIMOS COM DESCONTO EM FOLHA - A EMASA se compromete a firmar acordos com instituições financeiras para que seus (suas) empregados (as) possam efetuar empréstimo consignado, conforme estabelecido na Medida Provisória n.º 130 e no Decreto Lei n.º 4.840.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CALENDÁRIO DE REUNIÕES - Mediante prévio e formal requerimento, a EMASA se compromete a realizar uma reunião quadrimestral com o SINDICATO, para tratar acerca do cumprimento deste Acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - O Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP de cada empregado (a) será emitido pela EMASA, observando as normas legais vigentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DISTRIBUIÇÃO DE EPI - A EMASA se compromete, em atendimento à NR 6, a fornecer EPI em número suficiente e dentro dos padrões de qualidade exigidos pela referida NR a todos (as) os (as) trabalhadores (as) que necessitem de uso diariamente em seu local de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os (as) empregados (as) que não fizerem uso dos EPI's disponibilizados pela EMASA ficarão sujeitos (as) às penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONCURSO PÚBLICO - Visando suprir a eventuais carências em seu quadro funcional, a EMASA, com discricionariedade administrativa, se compromete a convocar concurso público, destinado ao provimento de cargos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de concurso público, a EMASA se compromete a elaborar critérios na prova de títulos para os (as) candidatos (as) que comprovarem experiência, preferencialmente, na área de saneamento e áreas correlatas aos respectivos cargos oferecidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - A EMASA concorda que somente serão contratados serviços de terceiros ou sublocada mão-de-obra nas hipóteses previstas em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços de terceiros, em qualquer hipótese, somente serão contratados após exposição de motivos ao Conselho de Administração da empresa e da sua consequente aprovação.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - A empresa deve promover a admissão de portadores de necessidades especiais para funções compatíveis, no seu quadro funcional, garantindo percentual definido pela lei 8213/91.

PARÁGRAFO ÚNICO - A EMASA se compromete a praticar a legislação referente aos portadores de necessidades especiais, adequando as suas instalações prediais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA MATERNIDADE - A EMASA se compromete a conceder a prorrogação da licença-maternidade por 60 (sessenta) dias, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto, a qual será concedida imediatamente após o gozo da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da CF/88.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação também será concedida, proporcionalmente, à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de prorrogação da licença maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral paga pela empresa, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PROTEÇÃO INDIVIDUAL (FILTRO SOLAR) - A EMASA se compromete a fornecer filtro solar para todos (as) os (as) empregados (as) que trabalham no campo e/ou exposto ao sol durante a jornada de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMASA - A EMASA se compromete a incluir um representante dos trabalhadores, eleito pelos empregados em assembleia, com direito a voz e voto, no Conselho de Administração, desde que atenda aos requisitos estabelecidos no Estatuto da empresa e da Lei nº: 12.353/2010.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL - A EMASA permitirá eleições para representação sindical onde serão eleitos quantidade na razão de 1 (um) para cada grupo de 100 (cem) funcionários efetivos, onde o SINDAE se compromete a realizar as eleições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será garantida a estabilidade dos (as) representantes eleitos (as) pelo prazo de vigência deste acordo e mais 01 (um) ano após o fim da vigência, salvo hipótese dispensa por justa causa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA PATERNIDADE - Será concedido ao empregado à licença paternidade de (5) cinco dias corridos, sem prejuízo da remuneração, contados a partir da data de nascimento do (a) filho (a).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MANDATO DA CIPA - O mandato dos (as) componentes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA será de 02 (dois) anos, com direito a uma reeleição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CIPA será formada por representação paritária entre representantes dos (as) empregados (as) e da empresa. Os representantes dos (as) empregados (as) serão eleitos pelos trabalhadores e trabalhadoras, enquanto que os representantes da empresa serão indicados pela Diretoria da EMASA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica vedada a dispensa sem justa causa do (a) empregado (a) eleito (a) para a CIPA, desde o registro de sua candidatura até 01 (um) ano após o término do seu mandato, ressalvadas as hipóteses legais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FILHO ESPECIAL - A EMASA se compromete a pagar a importância de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), junto com a remuneração mensal, por filho (a), para cada empregado (a) que comprovar, através de laudo médico, que possui ao menos um (a) filho (a) portador (a) de necessidade especial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA GRATIFICAÇÃO DE MOTORISTA/MOTOCILISTA - A EMASA se obriga a pagar a todos os seus empregados (as) não ocupantes de cargo de motorista ou motociclista e que acumulem a função de motorista ou motociclista a serviço da empresa, a gratificação de R\$ 800,00 (oitocentos reais) referente a esta função proporcional a 22 dias no mês.

[NOVA] CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – AUXÍLIO CRECHE - CLÁUSULA 1 Oª - AUXÍLIO CRECHE - Será pago mensalmente a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por cada filho(a)s natural ou adotivo (a) ou ainda aqueles sob guarda, de até 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 dias, e até um dia antes de completar 06 (seis) anos de idade, limitado a três filho (a), a partir do requerimento do benefício junto à EMASA.



Parágrafo Primeiro - Quando esposo e esposa ou companheiro e companheira trabalharem na Empresa, apenas o (a) empregado (a) mais antigo fará jus a este benefício, sendo que, em caso de estarem separados, o pagamento será feito para àquele(a) que tenha a guarda judicial do(s) filho(s).

Parágrafo Segundo - Na hipótese de haver guarda compartilhada, quando esposo e esposa ou companheiro e companheira trabalharem na Empresa, apenas o (a) empregado (a) mais antigo fará jus a este benefício.

Parágrafo Terceiro - O benefício de que trata o caput tem caráter meramente Indenizatório, não se incorporando ao salário ou remuneração do empregado para qualquer efeito.

[NOVA] CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DIA DE FOLGA ANIVERSÁRIO - A EMASA se obriga a conceder folga remunerada para o (a) seu (sua) empregado (a) no dia do seu aniversário.

[NOVA] CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – Será pago uma vez por ano no mês de janeiro a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por cada filho (a) natural ou adotivo(a) a título de auxílio material escolar.

[NOVA] CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA GRATIFICAÇÃO DE LÍDER DE EQUIPE - A EMASA se obriga a pagar a todos os seus empregados (as) ocupantes de cargo de líder ou coordenador de equipe uma gratificação mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - No mês seguinte à assinatura deste acordo a EMASA descontará, em uma única parcela, e encaminhará ao SINDAE, o percentual de 1,5 % (um vírgula cinco por cento) do salário base dos (as) seus (suas) empregados (as) que manifestarem prévia, expressa e individualmente sua anuência com o desconto em folha de pagamento, a título de Contribuição Assistencial.

PARÁGRAFO ÚNICO - As manifestações de anuência espontaneamente enviadas pelos trabalhadores serão observadas como base para retenção em folha de pagamento e recolhimento dos valores estipulados no caput desta cláusula em favor do SINDAE. Fica ajustado que a EMASA não fará a retenção e recolhimento do valor acima estipulado daqueles trabalhadores que não manifestarem anuência com o pagamento da Contribuição Assistencial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTA - Fica estipulada uma multa de 5% (cinco por cento) do piso salarial, por funcionário, para caso de descumprimento desse acordo pela EMASA em favor do SINDICATO, de 5%

(cinco por cento) do piso salarial, por funcionário, para caso de descumprimento pelo SINDICATO em favor da EMASA, e 5% (cinco por cento) do piso salarial para o caso de descumprimento pelo servidor em favor da EMASA.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - VIGÊNCIA/ DATA-BASE/ REVISÃO - As cláusulas do presente acordo vigorarão de 01.05.2023 a 30.04.2025, salvo as cláusulas de impacto econômico, que vigorarão de 01.05.2023 a 30.04.2024.

Itabuna, 17 de março de 2023.